

Lei nº 1092/2012

Araguatins, 24 de agosto de 2012.

"DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO DOS PONTOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

- Art. 1º. Define-se como ponto de táxi, o local público, previamente determinado e sinalizado pela autoridade competente, onde será exercido o serviço de transporte individual de passageiros.
- Art. 2°. O estabelecimento no ponto será feito de acordo com a ordem de chegada dos veículos.

Parágrafo Único - A ordem de chegada para o estacionamento no ponto não alterará o direito do passageiro em servir-se de táxi lotado no ponto.

**Art. 3°.** Terá preferência para o atendimento da chamada telefônica, o táxi que encontra-se em primeiro lugar para sair.

Parágrafo Único - Quando o passageiro fizer a chamada por telefone, o táxi designado por este terá o direito de atender ao chamado.

- Art. 4°. A exploração do serviço de táxi no ponto é exclusiva dos táxis nele lotados, não sendo permitido, em hipótese alguma, de táxi distinto ao mesmo.
- § 1º Todo o táxi em trânsito, poderá apanhar passageiro que chama, desde que esteja a uma distância de, pelo menos, 200 metros de um ponto.
- § 2º O direito de atender o usuário, que lhe solicite à distância, será do veículo que estiver em primeiro lugar para sair.

Art. 5°. Fica estabelecido os seguintes locais como Pontos de Táxis:

I - Rodoviária;



- II Trecho localizado entre o Hospital Municipal e Posto do INSS;
- III Caixa Econômica Federal:
- IV Saída para a Transaraguaia (mais conhecido como Pé de Manga);
- V Praça Benjamin Fernandes de Sousa (em frente ao Banco Bradesco);
- VI Saída para Augustinópolis (mais conhecido como Pé de Cajú);
- VII Rua Pedro Ludovico (em frente ao Mogno Hotel na Beira Rio);
- VIII Rua Siqueira Campos (em frente à Lotérica Araguaia Ltda).
- Art. 6°. Fica estabelecido os seguintes Pontos de Táxi, em caso de eventos culturais e religiosos:
  - I Rua Siqueira Campos (entre o SEBRAE e a Igreja Católica Matriz);
  - II Parque de Exposição Joaquim Duarte.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipa

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registre e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 24

> armem Barreto F. da Silva Diretora do Deptº de Gestão A Recursos Humanos

Decreto nº 539/2009

CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA

Secretário Interino Municipal de Administração

E-mail: prefaraguatins@hotmail.com Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/n°, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ N° 01.237.403/0001-